L E I Nº 518/91
De 09 de julho de 1991

"Dispõe sobre regulamentação dos incisos V do art. 4º, V do art. 86 e VI do art. 88, da Lei Orgânica do Município, que tratam de defesa do consumidor".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, órgão normativo e fiscalizador dos direitos do consumidor, estatuidos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.087, de 11 de abril de 1990).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto de cinco membros, com mandato de dois anos, sendo dois representantes do Poder Executivo, um da Câmara Municipal, um dos comerciários e um de associação de trabalhadores, sendo o presidente e vice-presidente escolhidos entre seus integrantes.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor traçar as diretrizes de ação municipal, visando à proteção ao consumidor, entendido este no sentido amplo.

Art. 4º - Fica autorizado o Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor a celebrar convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, para cumprimento de sua finalidade fiscalizadora e de assistência ao consumidor.

Art. 5º - O Poder Executivo facilitará o funcionamento do Conselho, dispondo sobre pessoal e material necessário.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor reunir-se-á quinzenalmente, e a qualquer tempo,

cont.Lei nº 518/91.

sempre que houver ocorrência relevante, que o interesse do consumidor o exigir.

Art. 7º - Expirado o mandato dos conselheiros, o Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias, comporá a nova gestão, e não o realizado, o Presidente da Câmara o fará, consoante o Art. 2º, desta lei.

Art. 8º - Na hipótese de renuncia ou licenciamento de qualquer conselheiro, será o cargo preenchido, pela representação que pertencer, no prazo de oito dias, para cumprir o mandato de renunciante ou licenciado, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta lei.

Parágrafo único - O representante convocado para compor p Conselho, em lugar do conselhiero licenciado, permanecerá no cargo até o término da licença do membro efetivo.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor fará relatório mensal de sua atividade, encaminhando cópia ao Poder Executivo e Legislativo.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 09 de julho de 1991.

Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda

Zenaide Lopes Sá Serafim
Diretora do Depart. de Administração